



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI N. 1.177/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA RESTITUIÇÃO DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) NAS ÁREAS RURAIS NÃO ATENDIDAS PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COBRADOS INDEVIDAMENTE DOS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com o artigo 72 da Lei Orgânica do município, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a restituição de valores da CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, cobrados indevidamente sobre as faturas mensais de energia elétrica, dos contribuintes residentes na área rural do Município de Guatambu que não possuem cobertura do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento do titular da fatura de energia elétrica;
- b) Cópia das faturas de energia elétrica dos períodos a serem ressarcidos;
- c) Indicação do Banco, Agencia e Conta Bancaria para deposito do ressarcimento;
- d) Caso a Conta Bancaria indicada seja em nome de terceiro, deverá ser anexada Autorização expressa do titular da fatura de energia elétrica.

Art. 2º Recebido o Requerimento e constatada a cobrança indevida da contribuição, o Município requererá junto a Concessionaria de energia elétrica a imediata cessação da cobrança e retirada do serviço da fatura do interessado.

Art. 3º O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo para processar e proceder o ressarcimento dos valores cobrados indevidamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, 27 de outubro de 2021.

Luiz Clóvis Dal Piva
Prefeito Municipal